



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 175/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), destinados a atender dotações de fontes específicas não constantes do Orçamento Programa em execução, conforme classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
06.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.00.000.0000 .0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.000.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.244.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
06.004.08.244.0010.0.000 -	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
06.004.08.244.0010.6.069-	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	34849	30.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	34849	30.000,00
TOTAL.....			60.000,00

Art. 2.º: - Como recursos para a cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, fica o Executivo Municipal igualmente autorizado, a utilizar-se do cancelamento de parte e/ou total das dotações abaixo discriminadas:

R\$. 60.000,00 – (Sessenta mil reais), como excesso de arrecadação com rubrica e fonte específica – Fonte 34849, Termo de Adesão – Repasse Fundo a Fundo oriundos do Fundo Est. dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, - que será discriminada nos respectivos decretos de abertura que se verificar no corrente exercício financeiro.;

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 175/2018

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 175/2018

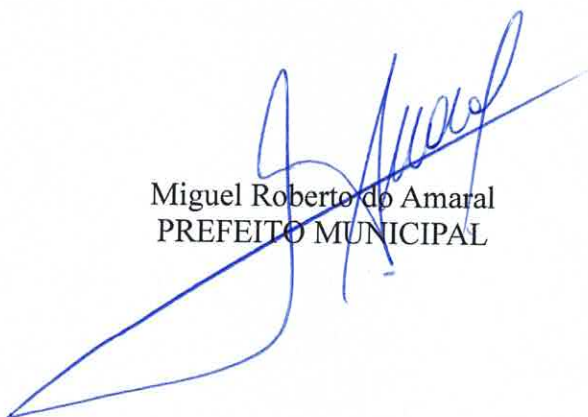
SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Projeto de Lei para a abertura de crédito adicional especial, que será aberto utilizando como recursos para a cobertura o excesso de arrecadação de rubrica e fonte específica, que se verificar no exercício financeiro, em razão de tratar-se de Termo de Deliberação nº. 001/2017, firmado junto ao FIPAR/PR – O Recurso repassado será utilizado na área do idoso, em parcerias com serviços prestados pela Assistência Social, as quais serão executadas na rubrica orçamentaria de despesas de custeio, ou seja, com Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, destinada a ações e atividades exclusivas ao idoso.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover o replanejamento e poder efetuar as aplicações dos recursos com mais eficiência.


Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ- PR
CNPJ: 75.741.330/0001-37
DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Justificativa para abertura de dotação orçamentária.

Venho por meio deste solicitar a abertura de dotação orçamentária orçamento da Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A referida solicitação se dá devido a deliberação nº 001/2017 CEDI /PR a qual estabelece o Incentivo financeiro via Fundo Estadual para Fundo Municipal destinado a atuação no desenvolvimento de ações para implantação e implementação de projetos, programas e/ ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

O recurso repassado pelo FIPAR PR será utilizado na área do idoso, em parcerias com serviços prestados pela Assistência Social, Saúde e Cultura, as quais serão executada na rubrica orçamentaria de custeio. Ou seja, com material de consumo e Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica, destinada a ações e atividades exclusivas ao idoso.

Sendo assim, solicitamos a abertura de dotação orçamentaria para que possamos executar mais projetos na área do idoso

Diante do exposto pede-se deferimento.

Ivaiporã, 20 de novembro de 2018.

Diretora de Assistência Social

Exmo senhor:
Fernando Dorta
Presidente Câmara de Vereadores
Ivaiporã PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ- PR
CNPJ: 75.741.330/0001-37
DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Incentivo Financeiro ao Idoso FIPAR - Prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa

Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica _____ R\$ 30.000,00

Material De Consumo _____ R\$ 30.000,00

TERMO DE ADESÃO AO REPASSE FINANCEIRO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FIPAR/PR.

Termo que firma o Órgão gestor da Política da Pessoa Idosa do Município de Ivaiporã, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Miguel Roberto do Amaral e pelo Secretário responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa Gertrudes Bernardy com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR.

Em conformidade com a Deliberação nº 001/2017 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, resolve subscrever o presente Termo de Adesão para o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município de Ivaiporã ao que prevê a Deliberação 001/2017 do CEDI-PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, conforme diretrizes elencadas no art. 5º da citada Deliberação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Art. 2º O Município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

§1º Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º Preencher o Plano de Ação (Anexo III da Deliberação 001/2017) tomando como parâmetro as diretrizes técnicas previstas na presente Deliberação do CEDI-PR, conforme segue:

I - o atendimento às pessoas idosas e seus familiares deverá garantir uma escuta qualificada, sem julgamento ou conceitos pré-concebidos, refletindo sobre cada situação individual e avaliando-a com a

G²

equipe multidisciplinar do projeto;

II - identificar o fenômeno e os riscos decorrentes a fim de prevenir o agravamento da situação e promover a interrupção do ciclo de violência com o intuito de favorecer a superação da situação de violação de direitos, a reparação das violências vividas, em consonância com as referências normativas, resoluções, orientações e planos vigentes na esfera dos direitos das pessoas idosas;

III - proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da pessoa idosa em seu ambiente familiar e comunitário;

IV - garantir que as intervenções de proteção gerem a segurança para as pessoas idosas, por intermédio de técnicas psicossociais e pedagógicas para fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, tendo como referência a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V - fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais que busquem promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos de direitos;

VI - reconhecer o direito à heterogeneidade sociocultural das pessoas idosas e seus familiares, de forma a possibilitar maior eficácia nas intervenções a realizar;

VII - analisar e compreender as necessidades do indivíduo segundo as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontra;

VIII - propiciar a participação ativa e o empoderamento das famílias na rede de atendimento como protagonistas na defesa dos direitos de sua comunidade tendo para tanto mais acesso à informação e a espaços de reflexão, a fim de melhor orientar as pessoas idosas visando maior conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social;

IX - apoio as famílias que possuem, dentre seus membros, pessoas idosas que necessitam de cuidados especiais, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta, troca de vivências familiares e orientação;

X - ações de atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território. Trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços e vínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso e fruição de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

XI - fomentar as ações de prevenção por meio de campanhas de informação, orientação e apoio às pessoas idosas e seus familiares;

XII - oferecer capacitação teórica e metodológica de profissionais e educadores sociais que atuam em programas de atendimento às pessoas idosas;

XIII - promover a mudança de concepção das instituições que trabalham com pessoas idosas, no

Handwritten signature and initials.

sentido de assegurar a garantia de direitos para este público;

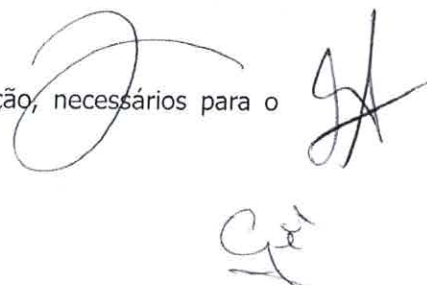
- XIV** - participar das capacitações promovidas pela SEDS e CEDI/PR, relativas aos projetos apoiados;
- XV** - prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao CMDPI e ao órgão gestor da política estadual (SEDS e CEDI/PR);
- XVI** - incluir no projeto ou na ação local a denominação SEDS/CEDI/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;
- XVII** - na execução das ações observar as diretrizes técnicas descritas no Art. 5º da Deliberação 001/2017 – CEDI/PR;
- XVIII** - o Município deverá iniciar a execução do recurso em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do mesmo. Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município poderá ser executado para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, adotando a metodologia intersetorial pautada no princípio da incompletude institucional;
- XIX** - nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, os mesmos deverão realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação no mesmo;
- XX** - em conformidade com o Decreto Estadual de nº 5.612/2016, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 6 (seis) meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XXI** - executar os recursos na sua integralidade num prazo de até 18 (dezoito) meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de até 6 (seis) meses;
- XXII** - efetuar a devolução ao FIPAR Estadual do saldo dos recursos não executados ao final dos 24 (vinte e quatro meses) que podem durar a execução.

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Art. 3º Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação.

Art. 4º Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação.

Art. 5º Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação, necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.



Art. 6º Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para a melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro.

Art. 7º Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas.

Art. 8º Apresentar ao CEDI-PR informações sobre o andamento da execução do Plano de Ação.

Art. 9º Prestar informações que subsidiem as ações do CEDI/PR quanto ao monitoramento e à avaliação do Plano de Ação.

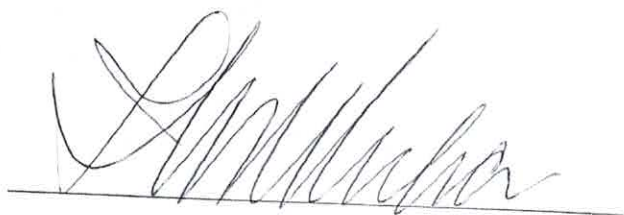
DAS PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento deste termo, por parte do Município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.

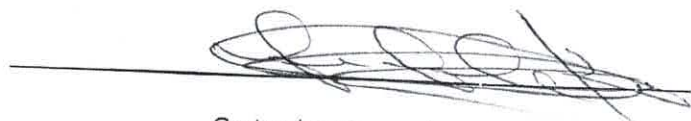
Curitiba, 06 de março de 2018.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**



Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



Gertrudes Bernardy
**Secretária Municipal Responsável pela execução
da Política da Pessoa Idosa**



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO LEI nº175/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Recurso será utilizado na área do idoso, em parcerias com serviços prestados pela Assistência Social.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **PROJETO LEI nº175/2018**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 03 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente

José Aparecido Peres

Relator

Eder Lopes Bueno

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO LEI nº175/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Recurso será utilizado na área do idoso, em parcerias com serviços prestados pela Assistência Social.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **PROJETO LEI nº175/2018**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

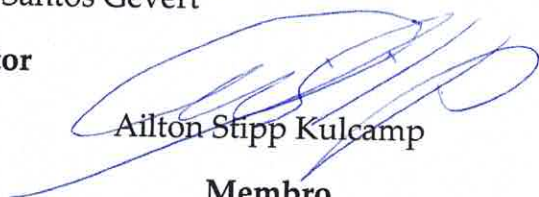
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 03 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito.


Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator


Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente


Ailton Stipp Kulcamp

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO LEI nº175/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Recurso será utilizado na área do idoso, em parcerias com serviços prestados pela Assistência Social.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **PROJETO LEI nº175/2018**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 03 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito.


Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator


José Aparecido Peres
Presidente


Alex Mendonça Papin
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO LEI nº175/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Recurso será utilizado na área do idoso, em parcerias com serviços prestados pela Assistência Social.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **PROJETO LEI nº175/2018**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

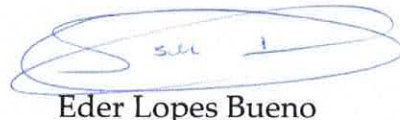
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 03 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito.


Marcelo Reis

Relator


Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente


Eder Lopes Bueno

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 28/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 03 de novembro do ano de 2018, logo após o término da Sessão Ordinária, para apreciação da seguinte matéria.

- 01 – Projeto de Lei nº 171/2018 do Executivo Municipal, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Destinados a atender dotações de fontes específicas não constantes no orçamento. **(Segunda discussão)**
- 02 - Projeto de Lei nº 172/2018 do Executivo Municipal, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$46.084,89 (Quarenta e seis mil oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Remanejamento para ajustar a programação financeira de cada fonte específica. **(Segunda discussão)**
- 03 - Projeto de Lei nº 174/2018 do Executivo Municipal, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$70.000,00 (setenta mil reais). Para aquisição de um veículo e equipamentos de informática destinados ao Conselho Tutelar. **(Segunda discussão).**
- 04 - Projeto de Lei nº 175/2018 do Executivo Municipal, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Recurso será utilizado na área do idoso, em parcerias com serviços prestados pela Assistência Social. **(Segunda discussão)**
- 05 - Projeto de Lei nº 176/2018 do Executivo Municipal, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$70.000,00 (Setenta mil reais). Contratação de empresa para executar os cursos de qualificação e profissionalizante, para qualificar os jovens. **(Segunda discussão)**
- 06- Projeto de Lei nº 179/2018 do Executivo Municipal, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$196.900,00 (Cento e noventa e seis mil e novecentos reais). Dar continuidade ao Programa de Gestão e Solo e Água em Microbacias. **(Segunda discussão)**
- 07 - Projeto de Lei nº 180/2018 do Executivo Municipal, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$600.000,00 (seiscentos mil reais). Prevê a construção de um Posto de Saúde na Vila Monte Castelo. **(Segunda discussão)**
- 08- Projeto de Lei nº 181/2018 do Executivo Municipal, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$263.175,00 (Duzentos e sessenta e três mil cento e setenta e cinco reais). Construção e reforma da APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. **(Segunda discussão)**
- 09 - Projeto de Lei nº 183/2018 do Executivo Municipal, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$111.352,29 (Cento e onze mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos.). Aquisição de emulsão asfáltica para recape em ruas e avenidas. **(Segunda discussão)**



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO LEI nº175/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Recurso será utilizado na área do idoso, em parcerias com serviços prestados pela Assistência Social.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **PROJETO LEI nº175/2018**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

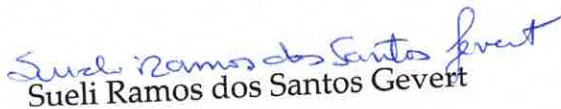
II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 03 dias do mês de

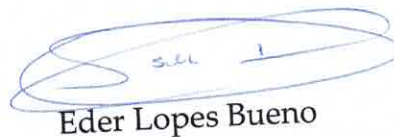
Dezembro do ano de dois mil e dezoito.


Marcelo Reis

Relator


Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente


Eder Lopes Bueno

Membro